

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

EDITAL Nº001/2023

CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua Francolim, nº 232, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o nº14.063.781/0001-78, neste ato representada por Rodrigo Corrêa Rosa, sócio-administrador, vem mui respeitosamente a presença desta autoridade oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** contra os termos do Edital de, o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que há pleno cumprimento ao prazo estabelecido no item 9.2.1. do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

A Licitação em referência tem por objeto a “Contratação, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de reforma e ampliação da Central de Gestão de Resíduos Sólidos da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. - CEASA/MS, localizada na Rua Antônio Rahe, n.º 680, bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que **viciam por completo** o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei n.13.303/2016, quer por impossibilitarem por completo a elaboração de proposta, restringindo assim a

competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS

Primeiramente, insta destacar que foi localizada em toda a documentação que compõe o Edital qualquer planilha de quantitativos.

De acordo com o disposto no artigo 34 da Lei n.13.303/2016, o valor estimado será sigiloso, porém a divulgação do detalhamento dos quantitativos contratados é necessária, veja:

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, **sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**

Denota-se que a ausência de detalhamento dos quantitativos que serão contratados impede a elaboração de proposta de preços.

Em que pese a ausência, em diversos trechos o Edital remete à essa planilha de quantitativos, conforme se observa:

1.2.1. O valor estimado para a contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo SINAP, para a maioria **os quantitativos dos serviços constantes na Planilha de Quantitativos anexa a este Edital.**

E ainda, a planilha mencionada, no modelo CEASA/MS, deve ser incluída no Envelope de proposta de preços e não poderá ter seus quantitativos alterados:

5.1. Os elementos do ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) serão encabeçados por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, sendo apresentados conforme a seguinte ordem:

5.1.2. **Planilha de Custos e Formação de Preço (modelo CEASA/MS);**

5.1.8. A planilha de custos e formação de preços fornecida não poderá ter os seus quantitativos alterados sem prévia autorização do CEASA/MS.

7.4.1. Após efetuar o julgamento das propostas, a Comissão promoverá a análise quanto a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

VII. Em que verifique que qualquer um dos seus itens parciais de orçamento supera o correspondente referencial fixado pelo CEASA/MS, sendo que será oportunizado ao primeiro colocado a adequação da planilha em conformidade com a planilha de orçamento do CEASA/MS, sob pena de desclassificação.

7.4.2. A comissão poderá, caso constatada a existência de erros números nas propostas apresentadas, proceder às correções necessárias para apuração dos preços reais propostos, atendendo-se as seguintes:

III. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando os quantitativos e os preços unitários propostos;

Ora, resta claro que a não publicidade do detalhamento do quantitativo afeta a formulação de proposta de preços, bem como é objeto de desclassificação da empresa, motivo pelo qual essa licitação deve ser suspensa até que ocorra a divulgação e concedido novo prazo.

2) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Outro ponto impugnado será o referente à qualificação técnica, o qual está assim descrito no Edital:

6.4.3. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em NOME DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR INTEGRANTE DO QUADRO DA EMPRESA, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), o qual comprove a experiência do profissional na execução / participação dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

6.4.3.2. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

ARQUITETURA CR

Descrição	Quant.	Unidade
LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	3	Meses
LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES.	88,90	M
MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE.	11	UN
ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIAMETRO DE 30CM, ESCAVACAO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA.	60	M
ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM.	10	M
ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS).	3,20	M³
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM.	75,00	KG
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	3,20	M³
LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	3,20	M³
TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 985 MM, SEM PINTURA	631,00	M²
PERFIL "U" ENRIJECIDO DE ACO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM OU 200 X 75 X 25 MM, E = 3,75 MM	2.049,00	KG
PERFIL "U" SIMPLES DE ACO GALVANIZADO DOBRADO 75 X *40* MM, E = 2,65 MM	1.152,00	KG
PERFIL "U" DE ACO LAMINADO, "U" 152 X 15,6	878,40	KG
PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16 " X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO	680,00	UN
DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4 " (300 X 3,2 X 19,05 MM)	15,00	UN
ELETRODO REVESTIDO AWS - E-6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	25,00	KG
CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	240,00	M
LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	18,00	UN
INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	9,00	M²
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 15CM, ARMADO.	336,00	M²
FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	54,00	L
LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	20,00	UN
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO).	412,00	M²
LIMPEZA FINAL DA OBRA	375,00	M²

Pois bem, algumas questões decorrem dessa exigência editalícia.

Destaca-se que o atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, ou seja, ela atesta um serviço prestado.

No entanto, observa-se na planilha acima que foi solicitado atestado de insumo, como, por exemplo, os itens 8 e 10 em diante.

Por conseguinte, a ausência da planilha de quantitativo já mencionada no item anterior desta impugnação, impede a análise de que se tratam de itens de maior relevância.

Nota-se, que, para ser considerado como tal, deve preencher dois requisitos concomitantemente, qual seja, ser relevante para o objeto a ser executado E TAMBÉM ter valor significativo, não bastando o preenchimento de somente um.

Dúvidas pairariam sobre o que se considera valor significativo. No entanto, para dirimir tais dúvidas, pode-se socorrer a Portaria n.108 de 1º de fevereiro de 2008, editada pelo DNIT que dispõe o seguinte:

"Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa 01, de 04 de outubro de 2007, e do Egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:

Art. 1º Determinar que **a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira** contidos no objeto a ser licitado em **número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinqüenta por cento) das quantidades licitadas** para o serviço específico.

Art. 2º **Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).**

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 721, de 9 de maio de 2007.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação." (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, também já decidiu que não é possível a exigência de itens que representem parcela ínfima do futuro contrato como requisito de qualificação técnica, como por exemplo o Acórdão nº 170/2007 - Plenário, que diz que itens que representam 2,93% do valor total da obra não podem ser considerados parcela de maior relevância e, assim, não podem ser exigidos a título de qualificação técnica.

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS: COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAPITAL SOCIAL E GARANTIA, ÍNDICES CONTÁBEIS E CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. VEDAÇÃO INDEVIDA DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO. 1. Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. (...)"

13. O primeiro questionamento feito pela representante diz respeito à participação, no valor total da obra, de 3 (três) das 6 (seis) parcelas de maior relevância fixadas no edital, que corresponderiam a apenas 2% do custo total estimado da obra. Este ponto não foi enfrentado nem pelos responsáveis nem pela empresa Volume. (...)

15. **Observa-se que o custo das parcelas de maior relevância fixadas no edital da Concorrência nº 04/06 monta a R\$ 60.898,06, o que representa apenas 2,93% do custo total estimado das obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Magé. Não podem, destarte, ser consideradas parcelas de relevância técnica e de valor significativo, como exige a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 30, I e § 2º: (...)"** (Rel. Min. Valmir Campelo, publicado no DOU 16/02/2007). (grifo nosso)

E ainda, por uma análise lógica de todos os termos do edital, as exigências aqui postas superaram o 50% do quantitativo, podendo na verdade ter sido exigido 100% dos quantitativos que se pretende contratar.

Isso porque, a duração da obra será de 3 meses e o primeiro item dessa planilha de atestado estabelece que deve apresentar atestado de locação de 3 meses. Ora, resta claro e cristalino que essa exigência é irregular, vez que supera 50% do quantitativo mínimo contratado.

Ressalta-se que as exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por conseqüência a seleção da proposta mais vantajosa que é o objetivo final de qualquer procedimento licitatório, motivo pelo qual deve ser rechaçado qualquer tentativa de impedir a ampla participação de concorrentes.

3) CRONOGRAMA

Da mesma forma que não foi divulgada a planilha de quantitativos, não foi apresentado também o cronograma físico-financeiro, o qual deve ser incluído no envelope

de proposta pela licitante, na forma estabelecida pelo CEASA/MS, conforme se observa:

5.1.7. Cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pelo CEASA/MS.

Assim, tendo em vista que a ausência de qualquer documento dentro do envelope de proposta é motivo de desclassificação dessa e que o cronograma a ser anexado deve estar de acordo com o fixado pelo CEASA, entende-se que deve ser sanada essa irregularidade antes de que se dê prosseguimento ao certame.

4) DIVERGÊNCIA DE DATAS E HORÁRIOS

O Preâmbulo do Edital estabelece que:

Prazo entrega dos envelopes: Os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, e caso deseje, em separado as declarações exigidas deste Edital, no que couber, deverão ser entregues à DILIC – Divisão de Licitações e Contratos, sito na Rua Antônio Rahe, n.º 680, bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, CEP 79.033-580, **até 8h30min (horário de Brasília), do dia 15 de janeiro de 2024 (terça-feira). Não serão consideradas propostas entregues além do prazo estipulado.**

Já o item 4.1 do mesmo Edital estabelece que:

4.1. Os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, e caso deseje, em separado as declarações exigidas deste Edital, no que couber, deverão ser entregues à DILIC – Divisão de Licitações e Contratos, sito na Rua Antônio Rahe, n.º 680, bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, CEP 79.033-580, **até 12h (horário local), do dia 15 de janeiro de 2024 (segunda-feira).** Não serão consideradas propostas entregues além do prazo estipulado.

Ou seja, para que não parem qualquer questionamento ou não recebimento de proposta recebida, o edital deve ser regularizado.

DO PEDIDO

Diante do todo exposto, com levantamento dos itens do Edital que devem ser sanados explicitados nesta impugnação, REQUER a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que prejudique todo o procedimento licitatório, o que somente poderá ocorrer com a anulação, providências e nova publicação.

Por conseguinte, tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 16/01/2024, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, evitando assim o risco de serem considerados inválidos os atos praticados.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Campo Grande – MS, 10 de janeiro de 2024.

CR Arquitetura Construção LTDA – ME

CNPJ: 14.063.781/0001-78

Arquiteto Rodrigo Corrêa Rosa

CAU A51054-8/MS

Sócio diretor